ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE CONTAS

ATA DA 2383ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 08 ABRIL DE 2010.

Aos oito (08) dias do mês de abril do ano dois mil e dez (2010), à hora regimental no Mini Plenário Conselheiro **Adailton Coêlho Costa**, reuniu-se a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sob a Presidência do Exmº Sr. Conselheiro **Umberto Silveira Porto** e os Conselheiros **Fábio Túlio Figueiras Nogueira** e o Conselheiro substituto **Antonio Cláudio Silva Santos** e os auditores, **Antônio Gomes Vieira Filho**. **Renato Sérgio Santiago Melo** e **Marco Antonio da Costa,** Presente ainda (a) representante do Ministério Público junto ao **TCE**, o (a) Procurador (a) **Isabela Barbosa Marinho Falcão;** Verificada a existência de quorum, o Exmº. Sr. Presidente declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata da Sessão anterior, que foram aprovadas a unanimidade, sem emendas. Não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e Requerimentos o Conselheiro presidente, **Umberto Silveira Porto Umberto Silveira Porto** fez constar as boas vindas a ele dirigido pelo o M.P. presente e adiou os Processos TC nºs 09694/08 e 09404/08 classe “F”, de sua relatoria e o Processo TC nº 09265/08,

classe “G”, do Relator Conselheiro **Umberto Silveira Porto** a pedido de vistas do Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** em razão da complexidade da matéria, uma vez adiado seja desde já considerado notificado para próxima sessão continuando retirou de pauta de sua relatória os Processos TC nºs 08287/08 e 08461/08 classe “F”, por solicitação do Auditor Relator **Marco Antonio da Costa,** processos TC nºs, 06176/08 e 00830/09, classe “F” e 10499/09 classe “G” retirou ainda, por solicitação do Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho** os Processos TC nºs 10195/09 classe “F” e 02380/09 classe “G” neste caso para notificar a notificanda para restabelecimento da legalidade e o devido principio do contraditório, constando ainda ausência dos notificados para sessão, Passou-se então: **PAUTA DE JULGAMENTO PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES –**; **CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F”– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processos TC nºs 03773/08, 03779/08, 03785/08 e 03832/08, ausência dos notificados, julgados pela regularidade e arquivamento, conforme consta em seu respectivo ato; **NA CLASSE “J” – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processo TC nº 07434/06, pela Irregularidade e regularidade, débito e prazo conforme consta em seu respectivo ato ; conforme consta em seu respectivo ato **NA CLASSE “O” – DIVERSOS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processo TC nº 03922/04, ausência do notificado, assinando prazo ao atual responsavel para restabelcer a l.egalidade, conforme consta em seu respectivo ato; **PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO – CATEGORIA ÚNICA - NA CLASSE “F”– CONTRATOS , CONVÊNIOS, ACORDOS E LICITAÇÕES-** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a).

Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processos TC nºs 05092/08, 07244/08 e 07571/08, julgados pela regularidade e arquivamento, Conselheiro Relator **Umberto Silveira Porto**, processos TC nºs, 06405/08, 06727/08, 07373/08, 07934/08 e 09675/08, todos pela regularidade e arquivamento exceto o segundo pelo arquivamento por falta de objeto, conforme constam seus respectivos atos, Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho** Processo TC nº 01394/09, assinando prazo, conforme consta seu respectivo ato; Auditor Relator **Marco Antonio da Costa,** processos TC nºs, 01079/09, 01732/09 e 01845/09 todos pela regularidade e arquivamento conforme constam seus respectivos atos, **NA CLASSE 'G'** – **APOSENTADORIAS, REFORMAS E PENSÕES** – Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão**:** Relator Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processos TC nºs 06530/08, 02477/09, 04780/09, 05282/09 e 12362/09 todos pela regularidade e arquivamento regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processos - TC - nºs, 05143/05, 05165/05, 04773/09, 05206/09, 05388/09, 05454/09, 05857/09, 07319/09 e 10525/09, primeiro, terceiro, oitavo e nono assinando prazo os demais todos pela regularidade e arquivamento regulares pela concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Conselheiro substituto **Antonio Cláudio Silva Santos**, processos TC nºs, 02416/09, 03682/09, 03783/09, 04862/09 e 05391/09, todos pela regularidade e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores; Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho,** processos TC nºs 02526/08, 02539/08, 02833/08, 05361/09 e 07272/09 todos assinando prazo exceto o último opela regularidade e concessão do competente registro, conforme consta seus respectivo ato formalizador; Auditor Relator **Renato Sérgio Santiago Melo,** Processos - TC-nºs 05836/09 e 07236/09, todos regulares e concessão dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores. Auditor Relator **Marcos Antonio da Costa,** processos TC nºs, 06261/06, 04995/09, 05054/09, 05150/09, 05314/09 e 07740/09, o primeiro assinando prazo os demais regulares e concessão

dos competentes registros, conforme constam seus respectivos atos formalizadores, **NA CLASSE "J" – CONTAS DE RESPONSÁVEIS POR ADIANTAMENTO -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**; processo - TC nº 02578/08, pela regularidade e recomendação, com auditória e procuradoria, pela expedição e quitação em favor do responsável, conforme consta seu respectivo ato formalizador; **NA CLASSE "L" – CONTAS DE ENTIDADES SUBVENCIONADAS E GESTORES DE CONVENIOS** - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, não havendo unanimidade, não acatada a proposta de. Decisão; Auditor Relator **Marcos Antonio da Costa,** processos TC nºs, 07320/07 e 05336/98, ausência dos notificados o primeiro julgado pela regularidade com ressalvas e o segundo pela irregularidade sem multa em razão do lapso temporal. **NA CLASSE "O" –DIVERSOS -** Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa. os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar a proposta de decisão: Relator Conselheiro **Umberto Silveira Porto** Processo TC nº 07866/08, assinando prazo, Conselheiro Relator **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira** Processo TC nº 05185/08, julgado pela regularidade e arquivamento, Auditor Relator **Antônio Gomes Vieira Filho** Processo TC nº 12320/00, , pelo arquivamento sem julgamento do mérito por falta de objeto conforme consta seu respectivo ato formalizador; Auditor Relator **Marcos Antonio da Costa,** processo TC nº, 03437/09, assinando prazo, conforme consta em seu respectivo ato formalizador; para constar, esta Ata foi lavrada por mim _____ **MÁRCIA DE FÁTIMA MELO COSTA**, secretária da 1ª Câmara

TC: MINI PLENÁRIO ADAILTON COÊLHO COSTA EM 15 DE ABRIL DE 2010.

_____ **CONS. PRESIDENTE**

_____**CONSELHEIRO**

_____**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

_____ **AUDITOR**

_____ **AUDITOR**

PROCURADOR (a) _____